

LEI Nº 2532, DE 09/01/2008 - Pub. A Tribuna, de 10/01/2008



## **DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL E EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Nas áreas definidas por ato do Poder Público como Unidades de Conservação de Proteção Integral ou Áreas de Preservação Permanente, em nível federal, estadual ou municipal, situadas no território do Município de Niterói, ficam vedadas as aprovações de projetos de parcelamento do solo na forma de loteamentos, desmembramentos e condomínios e suspensas às concessões de alvarás e o licenciamento de obras de edificações e acréscimos e de modificações de uso em edificações já existentes.

§ 1º São consideradas Unidades de Conservação de Proteção Integral aquelas áreas definidas em acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tais como Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Estadual ou Natural Municipal, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre e as demais reconhecidas pela municipalidade.

§ 2º São áreas de preservação permanente aquelas definidas em acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e com o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

**Art. 2º** Aos loteamentos e outros parcelamentos já implantados no Município a data da publicação desta Lei, que estejam no polígono demarcado como uma das categorias de unidade de conservação de proteção integral ou área de preservação permanente, em nível federal, estadual ou municipal, aplicar-se-ão as regras e normas estabelecidas pelo respectivo Plano de Manejo definido pelo órgão público responsável pela administração da área protegida em acordo com a legislação ambiental pertinente.

**Art. 3º** Os pedidos de aprovação de projetos de parcelamento do solo na forma de loteamentos, desmembramentos e condomínios e os de execução de obras públicas ou particulares na área do entorno de unidades de conservação de proteção integral ou área de preservação permanente, em nível federal, estadual ou municipal, deverão ser instruídos com autorização e parecer técnico favorável expedido pelo órgão público responsável pela administração da área protegida.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 09 DE JANEIRO DE 2008.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124/2005  
AUTOR VEREADOR: WOLNEY TRINDADE  
10/1459/2007